

Secretaria da Justiça e da Segurança

Secretário: José Otávio Germano
End: Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre/RS - 90230-010
Fone: (51) 3288-1900

Departamento Estadual de Trânsito do Estado - DETRAN-RS

Diretor Presidente:
Carlos Ubiratan dos Santos
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 2º andar - Porto Alegre-RS
Fone: 3288-2099

PORTARIAS

PORTARIA/DETRAN/RS Nº 199/03

O Diretor-Presidente do DETRAN/RS, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6.º, inciso VII, da Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, e, considerando o resultado do Procedimento Administrativo Sumário n.º 015/2003, **RESOLVE**:

Art. 1º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, por 20 (vinte) dias, ao CENTRO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTORES DE CANOAS - CRVA 0026, pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I, VII e VIII; artigo 9º, incisos V e VIII; artigo 10, inciso I e artigo 16, incisos IX e XV do Regulamento dos Centros de Registro de Veículos Automotores (Portaria n.º 40/02), por parte da Titular do Primeiro Ofício do registro Civil da Primeira Zona do Município de Canoas/RS e Identificadora Veicular e Documental, Sra. VÂNIA MARIA DE BERNARDES.

Art. 2º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, por 15 (quinze) dias, ao Coordenador e Identificador Veicular e Documental do CRVA 0026, Sr. IVAN DE BERNARDES, pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I, VII e VIII; artigo 9º, incisos V e VIII; artigo 10, inciso I e artigo 16, incisos IX e XV do Regulamento dos Centros de Registro de Veículos Automotores (Portaria n.º 40/02).

Art. 3º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, por 10 (dez) dias, à Identificadora Veicular e Documental do CRVA 0026, Sra. RITA DE CÁSSIA VALEJO BRAGA, pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e VIII; artigo 9º, inciso VIII; artigo 10, inciso I e artigo 16, incisos IX e XV do Regulamento dos Centros de Registro de Veículos Automotores (Portaria n.º 40/02).

Art. 4º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, por 10 (dez) dias, ao Identificador Veicular e Documental do CRVA 0026, Sr. JORGE LUIZ DE VARGAS DUTRA, pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I; artigo 10, inciso I e artigo 16, incisos IX e XV do Regulamento dos Centros de Registro de Veículos Automotores (Portaria n.º 40/02).

Art. 5º - APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, por 10 (dez) dias, ao Identificador Veicular e Documental do CRVA 0026, Sr. RENE ANTÔNIO ZANETTI, pelo descumprimento do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I; artigo 10, inciso I e artigo 16, incisos IX e XV do Regulamento dos Centros de Registro de Veículos Automotores (Portaria n.º 40/02).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Carlos Ubiratan dos Santos,
Diretor - Presidente.

Código 12936

COMUNICADOS

EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS e Depósito de Arroio Grande, Guinchos Robral Ltda.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo DETRAN-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo DETRAN-RS até 31 de dezembro de 2003.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2003.
Carlos Ubiratan dos Santos, Diretor-Presidente.

Código 12934

EXTRATO TERMO DE ACORDO

PARTES: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS e Depósito de Caçapava do Sul, Guinchos Vivian Ltda.

OBJETO: Estabelece os procedimentos necessários para a divisão das receitas obtidas no leilão de veículos realizado pelo DETRAN-RS.

VIGÊNCIA: O presente ajuste terá validade para todos os leilões realizados pelo DETRAN-RS até 31 de dezembro de 2003.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2003.
Carlos Ubiratan dos Santos, Diretor-Presidente.

Código 12935

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

Secretário: Odacir Klein
End: Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre/RS - 90150-044
Fone: (51) 3288-6200

EDITAIS

EDITAL n.º 008/2003

O Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta da Lei n.º 11.617, de 07 de maio de 2001, alterada pela Lei n.º 11.900, de 11 de abril de 2003, homologa o resultado parcial das inscrições do processo seletivo para os cargos de MÉDICO VETERINÁRIO e AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS, em caráter emergencial, ficando resguardado o direito de inclusão dos candidatos selecionados nos itens II e IV dos Editais n.º 01/2003, 02/2003 e 03/2003, publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 8/05/2003, 19/05/2003 e 26/05/2003, respectivamente.

COORDENADORIA REGIONAL DE ESTRELA		
MÉDICOS VETERINÁRIOS		
MUNICÍPIO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANTA GORDA	MARCIA DA SILVA E SILVA	1º
	NATALIA ROSA JANIZELLA	2º
	LETICIA MAROBIN	3º
	FABRICIO WOLLMANN WILLKE	4º
	ROSANE COLARES MORAES	5º
	ALEXANDRE STOCKINGER RODRIGUES	6º
MONTENEGRO	ALESSANDRA KREIN	1º
	MARCO ANTONIO MAYER ROSA	2º
	LUIZ GABRIEL BARRETO DE ALMEIDA	3º
	LEANDRO PALAGI	4º
	PAULO ANDRE BARBOSA DE ALMEIDA	5º
	CRISTINE CAMPELLO MOGLIA DUTRA	6º
	LUCIANO DA ROSA GERMANO	7º
	MARIS STELLA NERY SILVEIRA	8º
	RHEA SILVIA DORNELLES HICKMANN	9º
	LUCIA HELENA DA SILVEIRA CASTAGNINO	10º
AUXILIAR DE SERVIÇOS RURAIS		
MUNICÍPIO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
CRUZEIRO DO SUL	GILMAR JOSÉ GREGORI	1º

Porto Alegre, 17 de setembro de 2003.

Odacir Klein,

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Código 12932

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, **retifica** o Edital n.º 05/2003, publicado no Diário Oficial do dia 04 de julho de 2003 e republicado no Diário Oficial de 11/07/2003, para declarar que: referente ao Município de Garibaldi, Coordenadoria Regional de Caxias do Sul, os candidatos classificados para o cargo de Auxiliar de Serviços Rurais são os seguintes: RICARDO AGOSTINI em 1º lugar; ANTONIO FLORES em 2º lugar e GLADEMIR MILANI em 3º lugar, e não como constou. Porto Alegre, 17 de setembro de 2003.

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Código 12933

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 51/2003

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

Estabelece Incentivo Financeiro para qualificar a Atenção Básica à Saúde prestada nos municípios através do Programa Saúde da Família

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde; que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Incentivo Financeiro para o Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 2º - O valor do Incentivo Financeiro para o PSF, em 2003, será de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Equipe de Saúde da Família (ESF), e R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) implantada em área exclusivamente indígena.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

Art. 4º - São condições para habilitação ao recebimento dos recursos:

a) adesão do município ao PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS/1886/97; ou

b) dispor de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI);
c) abertura de conta bancária no BANRISUL, específica para este recurso financeiro, com a denominação de Incentivo ao PSF.

Art. 5º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS.

Art. 6º - Os municípios deverão apresentar ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, para aprovação, Plano de Aplicação dos recursos, onde conste que parte será utilizada para apoio às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de cada ESF.

Art. 7º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para avaliação das ações desenvolvidas nas áreas de atuação das Equipes da Saúde da Família:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano;

II. No mínimo 90% (noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez;

III. No mínimo 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados;

IV. No mínimo 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

§ 1º - O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houver alcançado as metas estabelecidas, terá suspenso o repasse dos recursos, voltando a recebê-los quando atingir as metas determinadas.

§ 2º - Ao final de um ano serão avaliadas e repactuadas na CIB/RS as metas estabelecidas.

Art. 8º - Para as EMSI nas áreas exclusivamente indígenas será considerado, para o recebimento dos recursos financeiros, a equipe completa e cumprimento de carga horária de 40 horas semanais pela equipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento dos requisitos das EMSI será efetivado pelos Conselhos Municipais de Saúde, através de declaração mensal, homologada pelos caciques das reservas indígenas.

Art. 9º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PSF.

Art. 10º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria SES nº 18/2003.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde.

Código 12942